

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRÁFOS

N.º ARQ. 002
N.º DOC. 1690

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

30280

CARIMBO DA ESTAÇÃO

A

PRAZO

URGENTE DEP RAUL PILLA

Recebido

De

às

horas

INDICAÇÃO
TARIFADA

AV OSWALDO A CRUZ 103 AP

302 RIO DF

< 523 DE PALEGRE RS , 227 33 , 28 15 9

O destinatário certifica as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama; origem da unidade; número do telegrama; número da palavra; data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECEBIDO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

SITUAÇÃO , < CONTINUA INALTERADA E Tensa

PT PEÇO ENTENDER SE URGENTE DANIEL FARACO

QUE LEVOU , ME MSAJEM VERBAL , PT ABRS ,

COELHO DE SOUZA , <<<<<<<<<<<<

TEXTO

Falei Faraco noite chegada. Temos estado em contacto governo expediu instruções garantir ordem segurança próprio PTB já não terá intenção de perturbar abraco

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(¹) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convencionada também se denomina de código ou **CDE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou frágio em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado; considerando-o o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa de telegrama em linguagem secreta (convencionada ou CDE) gosa do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atuais enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multíplices e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(²) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são acotis em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As duas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expreso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos do texto igual para diversos destinatários a taxa cobrará-se de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou - D - nos telegramas destas espécies.

(³) **Telegramas urgentes ou - D -.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa do Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é - D - , que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(⁴) **Telegramas cotejados eu - TC -.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos espelhos para maior fielidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é - TC - , que vale uma palavra taxada e deve ser inserida no lugar próprio, anterior ao endereço, na minuta do telegrama.

(⁵) **Aviso de recepção pelo telegógrafo ou - PC -.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telegógrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama fôr entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada - PC - se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telegógrafo, e a de - PCP - se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada uma dessas indicações vale uma palavra taxada. Na sequência de recebimento pelo telegógrafo ou - PC - , o custo da taxa de aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de suas palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via de telegrama em que esse serviço acessório fôr pedido. A taxa do aviso de recepção - PC - será, em qualquer caso, a da taxa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refere (urgente, preferido, etc.).

(⁶) **Aviso de recepção pelo correio ou - PCP -.** Se a acusação de recebimento fôr dada pelo correio ou - PCP - (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.

(⁷) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou - FS -.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telegógrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada - FS - , que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(⁸) **Telegramas a reexpedir por crédito do destinatário ou - Reexpedido de ... -.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificativas necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegráficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegaram a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxada ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada - Reexpedido de ... - , que vale uma palavra taxada.

(⁹) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telegógrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante, ou no telegógrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões - TR - ou posta restante e - TR - ou telegógrafo restante, que escreverá na minuta do seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, vñfendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra cobrança adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.